

Portaria de Consolidação GM/MS N°3 de 28 de setembro de 2017, anexo III, Título X, art.144-148 e anexo Paciente Crítico ou Grave do Art. 144

Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, art.868-872 e Anexo LXIII.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anexo Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação GM/MS n° 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título IX, art. 144.

UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO

São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêuticos.

As unidades cadastradas pelo Sistema Único de Saúde são habilitadas pelo Ministério da Saúde após o cumprimento das especificações das Portarias.

- As unidades podem atender os seguintes grupos etários:
 - Neonatal – atendem pacientes de 0 a 28 dias
 - Pediátrico – atendem pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas
 - Adulto – atendem pacientes com idade igual ou superior à 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas
 - Especializada – voltada para pacientes atendidos por determinada especialidade ou pertencentes a grupo específico de doenças.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – LEITOS DE UTI

- Hospital de nível terciário, capacidade instalada igual ou superior a 100 leitos, com leitos de tratamento intensivo no mínimo 6% dos leitos totais.
 - Para atendimento de gestante de alto risco deve dispor de leitos de tratamento intensivo adulto e neonatal.
 - UTI Neonatal deve dispor de serviço hospitalar (maternidade) serviço voltado para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 10).
-

HABILITAÇÃO UTI (UTI-a) TIPO II, III: (origem: PRT de Consolidação GM/MS N °3 de 28 de setembro de 2017, anexo III, Título X, art.144-148 e anexo Paciente Crítico ou Grave do Art. 144; art. 3; apêndices I e II do anexo paciente crítico ou grave para UTI tipo II e III adulto).

HABILITAÇÃO UTI TIPO II, TIPO III UTI Pediátrica (UTI-PED) TIPO I, II: (origem: PRT de Consolidação GM/MS N °3 de 28 de setembro de 2017, anexo III, Título X, art.144-148 e anexo Paciente Crítico ou Grave do Art.144; apêndices III e IV do anexo paciente crítico ou grave para UTI tipo II e III pediátrico).

HABILITAÇÃO UTI Neonatal: (origem: PRT de Consolidação GM/MS N °3 de 28 de setembro de 2017, anexo III, Título X, art.144-148 e anexo Paciente Crítico ou Grave do Art. 144).

Para habilitação no SUS das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) deverá dispor dos seguintes serviços: Estrutura, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos conforme descritos em legislação vigente.

Portaria de Consolidação GM/MS N °3 de 28 de setembro de 2017, anexo III, Título X, art.144-148 e anexo Paciente Crítico ou Grave do Art. 144

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE LEITOS DE UTI GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO/SES

ABERTURA DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Abertura de Processo de habilitação de Leitos de UTI deve ser por meio da Regional de Saúde, através do SGPE, seguindo o fluxo da Deliberação nº 088/2017.

- Ofício de solicitação do prestador; assunto; citar portaria vigente; justificativa da solicitação de habilitação; CNPJ; CNES.
- Parecer do gestor da Secretaria Municipal de Saúde: Citar portaria e declaração favorável.
- Parecer do Grupo Condutor Macrorregional da Rede de Urgência, com a avaliação da necessidade e previsão no Plano de Ação Regional da RUE.
- Deliberação da CIR: Citar portaria; integração à rede de atendimento; justificativa da necessidade de habilitação.

Referências

Portaria de Consolidação GM/MS Nº3 de 28 de setembro de 2017, anexo III, Título X, art.144-148 e anexo Paciente Crítico ou Grave do Art. 144

Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, art.868-872 e Anexo LXIII.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anexo Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título IX, art. 144.